

## Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Divulgação quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Publicação quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

PREVISO nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, e a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – AGER, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a inclusão elemento de despesas não consignado na Lei Orçamentária de 2022.

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso 16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso

16.001.09- Previdência Social 16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário 16 001 09 272 0046- Previdência Social Atuante

16.001.09.272.0046.2173 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-

Previso 16.001.09.272.0046.2173.3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - R\$

20.000.00 21 - AGER Sorriso

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados 21.001.04 – Administração 21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER 21.001.04.130.0009.2.122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv.

21.001.04.130.0009.2.122.3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - R\$ 20 000 00

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignados no Orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 40.000,00 à seguinte dotação:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso

16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso

16.001.09- Previdência Social

16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário 16.001.09.272.0046- Previdência Social Atuante

16.001.09.272.0046.2173 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-

20.000.00

16.001.09.272.0046.2173.3190.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais - R\$

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados 21.001.04 – Administração 21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER 21.001.04.130.0009.2.122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv.

Publ-AGER

Jurídica - R\$ 20.000,00

Publ-AGER

Previso

21.001.04.130.0009.2.122.3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Pessoa

Art. 3º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 3.171 de 08 de novembro de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº3.157 de 20/09/2021 - PPA 2022/2025, devidamente revisada pela Lei nº 3.182 de 18/11/2021 e as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipa

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** 

Secretário de Administração

## LEI Nº 3,206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faco saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o Abono-FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no

inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB, previsto no art. 1º desta Lei os seguintes profissionais integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício – dezembro de 2021 - no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação, estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os profissionais da Educação Básica, assim definidos

nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e ainda os profissionais descritos no art. 26, Parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 3º Não farão jus ao Abono-FUNDEB:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licenca para acompanhamento por motivo de doenca em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas:

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à

percepção do Abono-FUNDEB.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente

Art. 4º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas

serão contempladas Art. 5º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta

por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao Abono-FUNDEB conforme disposto no art. 1º.

Art. 6º O Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários

Art. 7º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8° O valor do Abono-FUNDEB criado por meio desta Lei tem a

finalidade de complementar o percentual de no mínimo 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei. **Parágrafo único.** O valor do Abono-FUNDEB criado por meio desta Lei

tem por justificativa dar cumprimento ao limite mínimo de gastos com FUNDEB 70% no exercício de 2021, devidamente autorizados pelo TCE-MT através do voto ao processo nº 59.870-4/2021 e 71.155.1/2021, considerando-se que há recursos financeiros vinculados ao FUNDEB, disponíveis para atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º Caso ocorra novos repasses de recursos após o cálculo do valor

total do Abono-FUNDEB, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes dotações

04.002.12.361.0016.2.143 - Manutenção do Fundeb 60% - Ens.

Fundamental 3190.11.00(138)

04.002.12.365.0016.2.056 - Manutenção do Fundeb 60% - Educ. Infantil

3190.11.00(143)

Art. 11. Para fazer face ao crédito aprovado no art. 10 desta lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º,

II da lei 4.320/64

Executivo.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** 

Secretário de Administração

## LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º **007/2021** - A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão de Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório de CONCORRENCIA PUBLICA № 007/2021, tendo como obieto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ROTA DO SOL, LOTE 05, QUADRA 66, SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO, onde, após julgamento de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, SAGROU-SE vencedora a empresa: THAIS SALTON GNOATO, CNPJ № 17.254 689/0001-83, no valor global de R\$ 14.500.398,25 (quatorze milhões, quinhentos mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). **ARI GENEZIO LAFIN** – PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Homologação Pregão Eletrônico - 049/2021 - O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico - 049/2021 TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "CONFORME A SEGUIR ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA CNPJ/CPF N° 34,021.009/0001-09 VALOR TOTAL R\$0,740,00 SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF N° 07.558.796/0001-41 VALOR TOTAL R\$74,780,00 VALOR TOTAL GERAL R\$155.520,00. ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO N.º

037-2021

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, informa aos interessados que foi declarado como FRACASSADO o procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO № 037/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE